



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Sousa  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, incluído pela Lei 14.039/2020.

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos profissionais relativos a elaboração de Folha de Pagamento, E-Social, RAIS, DIRF e SAGRES Pessoal, para envio ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o escritório de contabilidade DISRAELI ABRANTES MOREIRA, já manteve contratos com várias Câmaras Municipais no Estado da Paraíba celebrados "com inexigibilidade de licitação", devidamente analisados e julgados regulares pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE;

CONSIDERANDO, que o contador DISRAELI ABRANTES MOREIRA é detentor de notório conhecimento em Contabilidade Pública e vasta experiência profissional consolidada pelos serviços prestados em vários Municípios da região;

CONSIDERANDO a capacidade intelectual e profissional comprovada pelos seus serviços prestados anteriormente inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado.

CONSIDERANDO, finalmente, a jurisprudência do TCE-PB sobre o assunto, Perecer Jurídico e o que mais consta nos autos.

**RESOLVE:**

RATIFICAR, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de Assessoria relativas elaboração de Folha de Pagamento, E-Social, RAIS, DIRF e SAGRES Pessoal, para envio ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) em favor da empresa DISRAELI ABRANTES MOREIRA, com arrimo no Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de inexigibilidade n. 01/2023.

Sousa, Estado da Paraíba, 09 de Janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE ABRANRTE MARQUES  
Presidente da Câmara de Sousa.